FACULDADE HONPAR

NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE E DOCENTE- NADD

REGULAMENTO Nº 006

ARAPONGAS/PR

2025

Versão Original		**2017**
Versão Atual	**2º**	**01/2025**
Elaborado por:	**Paulo Faustino Mariano**	
Revisado por:	**Viviane Cristina Marçal Medina Bazana**	
Autorizado por:	**Marcia Cristina Krempel**	
Próxima Revisão	**3 Anos**	**01/2028**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE E DOCENTE (NADD)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre a constituição, finalidades, estrutura e funcionamento do Núcleo de Apoio ao Discente e Docente (NADD), da Faculdade HONPAR, instância responsável pela articulação das ações de apoio pedagógico, psicopedagógico e inclusivo.

Art. 2º. O NADD é um núcleo vinculado à Direção Geral e à Coordenação Acadêmica e tem por finalidade integrar, supervisionar e coordenar os núcleos de apoio à comunidade acadêmica, conforme descrito a seguir:

I. Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);

II. Núcleo de Apoio Pedagógico e Educacional ao Docente (NAPED);

III. Programa de Apoio Psicológico (PAP);

IV. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O NADD tem por objetivos:

I. Atuar como eixo centralizador das políticas institucionais de apoio acadêmico e humano aos discentes e docentes;

II. Propor, implementar e monitorar ações intersetoriais voltadas à permanência, desempenho acadêmico e qualidade da docência;

III. Integrar os núcleos em ações planejadas e sinérgicas;

IV. Fortalecer o ambiente institucional inclusivo, acolhedor e de excelência formativa.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O NADD será composto por:

I. Um(a) Coordenador(a) Geral do NADD, designado(a) pela Direção da Faculdade;

II. Os Coordenadores dos Núcleos vinculados (NAPED, NAP, PAP e NIA);

III. Representantes da Coordenação Acadêmica;

IV. Representantes docentes e discentes, quando necessário.

Art. 5º. As atribuições da Coordenação Geral do NADD incluem:

I. Representar o NADD institucionalmente;

II. Articular as ações dos núcleos integrantes de forma integrada e estratégica;

III. Convocar e presidir reuniões periódicas entre os coordenadores dos núcleos;

IV. Acompanhar os planos de ação, metas e relatórios dos núcleos vinculados;

V. Elaborar relatórios consolidados para a Direção e os órgãos colegiados.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS VINCULADOS

Art. 6º. Compete ao NAP:

I. Oferecer atendimento psicopedagógico individual e em grupo aos estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem, no rendimento acadêmico ou na adaptação ao ambiente universitário;

II. Identificar fatores pedagógicos, emocionais e sociais que interfiram no processo de ensino-aprendizagem, propondo estratégias de enfrentamento;

III. Promover ações de orientação educacional, abordando temas como hábitos de estudo, organização do tempo, planejamento acadêmico e estratégias de aprendizagem;

IV. Atuar em articulação com o Programa de Apoio Psicológico, garantindo atenção integral aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

V. Elaborar e executar projetos preventivos e interventivos, como oficinas, rodas de conversa e atividades de sensibilização sobre saúde acadêmica e emocional;

VI. Acompanhar e avaliar os estudantes em risco de evasão ou retenção, encaminhando-os aos demais núcleos (PAP, NIA, NAPED) quando necessário;

VII. Apoiar a comunidade acadêmica em momentos críticos, como períodos de avaliação, trocas de curso ou situações que demandem apoio emocional-pedagógico;

VIII. Atuar em parceria com os coordenadores de curso e docentes, promovendo o diálogo e a mediação de conflitos relacionados ao processo de aprendizagem;

IX. Contribuir com o planejamento institucional, por meio de relatórios e dados sobre as principais demandas psicopedagógicas dos discentes;

X. Resguardar o sigilo das informações, atuando sempre com ética profissional, empatia e escuta ativa.

Art. 7º. Compete ao NAPED:

I. Oferecer suporte pedagógico ao corpo docente, orientando sobre metodologias de ensino, estratégias avaliativas e práticas educacionais inovadoras;

II. Promover ações de formação continuada, como oficinas, cursos, palestras e grupos de estudo voltados ao desenvolvimento profissional dos docentes;

III. Estimular o uso de metodologias ativas e tecnologias educacionais, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos e com as diretrizes curriculares nacionais;

IV. Colaborar com os coordenadores de curso no acompanhamento do desempenho docente e na identificação de necessidades formativas específicas;

V. Elaborar e implementar programas de capacitação docente, considerando as demandas institucionais e os resultados da avaliação institucional e discente;

VI. Apoiar os docentes recém-contratados, promovendo acolhimento institucional e integração às práticas pedagógicas da Faculdade HONPAR;

VII. Incentivar práticas interdisciplinares e integradoras, estimulando o trabalho colaborativo entre os docentes e entre os cursos;

VIII. Assessorar os docentes na elaboração dos planos de ensino, alinhando-os ao PPC, às DCNs e às metodologias indicadas no PDI;

IX. Monitorar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, propondo ajustes e melhorias conforme os resultados das avaliações internas e externas;

X. Zelar pela qualidade do processo ensino-aprendizagem, colaborando para o fortalecimento da missão institucional e a excelência acadêmica da Faculdade HONPAR.

Art. 8º. Compete ao PAP:

I. Realizar acolhimento psicológico inicial dos discentes e, quando necessário, dos docentes, visando o atendimento de demandas emocionais, comportamentais e de sofrimento psíquico que impactem a vida acadêmica e profissional;

Desenvolver escuta qualificada em atendimentos individuais e/ou em grupo, com foco no enfrentamento de dificuldades pessoais e acadêmicas; Encaminhar, quando necessário, os casos para rede externa de atenção psicossocial (CAPS, ambulatórios, clínicas conveniadas etc.), mantendo o sigilo e a ética profissional;

II. Acompanhar os estudantes em situação de vulnerabilidade emocional, risco de evasão ou dificuldades de adaptação ao ambiente universitário;

III. Promover ações preventivas, como rodas de conversa, oficinas temáticas, palestras e campanhas de saúde mental, integradas ao calendário acadêmico;

IV. Colaborar com os demais núcleos (NAPED, PAP e NIA) na elaboração de estratégias intersetoriais para promoção da permanência e do bem-estar;

V. Oferecer suporte psicológico emergencial, quando necessário, em situações críticas que envolvam crises emocionais, luto, violência ou outras vulnerabilidades;

VI. Emitir relatórios técnicos e pareceres, quando solicitado formalmente pela Direção Acadêmica, sempre resguardando o sigilo das informações sensíveis;

VII. Zelar pela ética profissional e pela confidencialidade das informações, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo e a legislação vigente.

Art. 9º. Compete ao NIA:

I. Promover a inclusão plena de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou necessidades educacionais específicas, assegurando-lhes acesso, permanência e participação ativa na vida acadêmica;

II. Diagnosticar barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais no ambiente institucional, propondo estratégias e soluções acessíveis;

III. Elaborar, orientar e acompanhar planos de atendimento individualizado (PAI) para estudantes com necessidades específicas, em conjunto com o NAP, NADD e a Coordenação Acadêmica;

IV. Apoiar os docentes e demais profissionais da IES quanto à adaptação curricular, metodológica e avaliativa para alunos em condição de inclusão;

V. Garantir e supervisionar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tradutores/intérpretes de Libras, materiais adaptados, entre outros instrumentos de apoio à acessibilidade;

VI. Desenvolver ações de formação, sensibilização e conscientização da comunidade acadêmica quanto à inclusão e ao respeito à diversidade;

VII. Articular-se com os demais núcleos (NAPED, NAP, PAP, ADD) na elaboração de ações conjuntas de apoio ao discente com necessidades especiais;

VIII. Zelar pelo cumprimento das normas legais e institucionais referentes à acessibilidade e à inclusão educacional, conforme as Leis nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), nº 10.098/2000, nº 10.048/2000 e demais legislações correlatas;

IX. Participar da construção e monitoramento do Plano de Acessibilidade Institucional, em parceria com os setores administrativos e pedagógicos da Faculdade;

X. Elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e os indicadores de acessibilidade, encaminhando-os ao NADD e à Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O NADD se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação da Direção Geral.

Art. 11º. Cada núcleo deverá apresentar plano de ação semestral e relatório final de atividades ao NADD, que consolidará as informações para fins de avaliação institucional.

Art. 12º. As ações propostas deverão estar alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e com o Regimento Interno da Faculdade HONPAR.

CAPÍTULO VI – DO ORGANOGRAMA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR, ouvidos os coordenadores envolvidos.

Art. 14º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR, revogando-se as disposições em contrário.